

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 81, DE 2002

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize a Agência Nacional de Petróleo – ANP, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e a Petrobrás no que se refere à conformidade das atividades de prospecção de petróleo no território nacional.

Autor: Deputado Sarney Filho

Relator: Deputado Fernando Gabeira

I - RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 81, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Sarney Filho, estipula que esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize a Agência Nacional de Petróleo – ANP -, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - e a Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras -, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto à conformidade ambiental das atividades de prospecção de petróleo no território nacional.

Em sua justificativa, o Deputado Sarney Filho ressalta que as atividades de prospecção de petróleo são potencialmente causadoras de impacto ambiental negativo sobre o meio ambiente, tanto nos seus aspectos naturais, como socioeconômicos. Como essas atividades estão sendo realizadas em várias áreas espalhadas pelo território nacional, inclusive na plataforma costeira, faz-se necessário verificar se a legislação ambiental está sendo seguida e se estão sendo tomados os cuidados indispensáveis para a proteção dos fatores ambientais que com elas interagem.

Em resumo, são estas as razões que motivaram o ilustre Autor da Proposta de Fiscalização e Controle em análise.

II - VOTO DO RELATOR

Da Legalidade do Pedido

A proposição, em análise, é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O artigo 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente, o artigo 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

A fiscalização dos procedimentos adotados pela ANP, pelo IBAMA e pela Petrobras para a concessão e para o licenciamento ambiental da pesquisa de petróleo e gás natural, bem como das medidas adotadas para evitar ou minimizar o impacto ambiental negativo dessa atividade, é amparada pelo art. 70 da Constituição Federal, razão pela qual parece-nos clara a legalidade da proposta em análise.

Da Competência desta Comissão

Nos termos das alíneas “d” e “e” do inciso IV e do parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de fiscalização da presente PFC visa a proteção do meio ambiente e é, sem dúvida, matéria de competência desta Comissão.

Da Conveniência e Oportunidade

A proposta do Deputado Sarney Filho decorre, em resumo, do elevado potencial de impacto ambiental das atividades de pesquisa, extração e transporte de petróleo e gás natural.

Os efeitos ambientais da exploração de petróleo e gás natural começam pelas atividades de pesquisa, que envolvem a mobilização de pessoal e de equipamentos, mapeamentos e testes sísmicos. Toda essa movimentação gera expectativas nas populações locais, desvaloriza áreas turísticas e expõe atributos da

natureza à ação humana. As pesquisas são, pode-se dizer, as precursoras da degradação ambiental que a atividade petrolífera poderá trazer à região.

Confirmada a presença de petróleo ou gás em quantidades economicamente exploráveis, começam, com a implementação de plataformas e com as perfurações, os efeitos ambientais mais significativos. Transporte intensivo de combustíveis, movimentação de embarcações e fluxo de trabalhadores para as cidades próximas das áreas de exploração irão afetar os fatores sociais e naturais do meio ambiente.

Com o início efetivo da extração de petróleo, os riscos de impacto sobre o meio ambiente se intensificam. Mesmo com todos os cuidados que a tecnologia permite implementar, há sempre o risco de vazamentos em poços, em depósitos, em navios petroleiros, em terminais e oleodutos. A quantidade de equipamentos e instalações susceptíveis de acidentes é muito grande e mantém a região em permanente suspense.

Os vários acidentes ocorridos em instalações da Petrobrás nos últimos anos, com destaque para os grandes vazamentos de óleo ocorridos na Baía de Guanabara e em Araucária, no Paraná, e o naufrágio da Plataforma P-36, todos com efeitos altamente danosos sobre o meio ambiente natural e socioeconômico, comprovam o alto risco ambiental dessa atividade.

Esses acidentes e inúmeros outros de menor porte ocorridos no Brasil, além de vários grandes acidentes ocorridos ao redor do mundo não deixam dúvidas de que a exploração de petróleo e gás é intrinsecamente perigosa para o meio ambiente. Se a área em que a exploração é feita tem características ambientais peculiares que justificam sua transformação parcial ou total em unidade de conservação, se tem atributos que a tornam valiosa para as atividades turísticas e se contém fatores ambientais importantes para a reprodução de espécies da fauna marinha fundamentais para a indústria pesqueira, os cuidados para se permitir ou não a atividade petrolífera devem ser redobrados.

Nesse caso enquadram-se várias áreas já concedidas pela Agência Nacional do Petróleo para pesquisa e, conforme os resultados desta, exploração de petróleo e gás. Essas áreas estão espalhadas por todo o território nacional e incluem ecossistemas como a Floresta Amazônica, o Pantanal Mato-Grossense e vários pontos do litoral, alguns essenciais para a reprodução e formação de recursos pesqueiros de importância econômica e ecológica.

Para regiões de importância turística, o que ocorre com freqüência no litoral, o reflexo da exploração de petróleo será, inclusive, psicológico,

bastando imaginar a figura de turistas em uma bela praia, tendo ao fundo a imagem nata natural de uma plataforma.

Não há dúvida, portanto, de que as atividades de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural em todo o território nacional deveriam ser objeto de avaliação rigorosa de impacto ambiental antes mesmo de serem expedidas as concessões pela ANP e que o licenciamento ambiental dessas atividades só poderia ser outorgado após estudos detalhados de impacto ambiental, considerando as peculiaridades naturais e socioeconômicas da região.

Justifica-se, pois, a averiguação dos fatos por esta Comissão, para que medidas corretivas possam ser adotadas antes que o Brasil venha a ter prejuízos irreversíveis em ecossistemas de importância, inclusive econômica, nacional e internacional. Opinamos, portanto, pelo mérito da Proposta de Fiscalização e Controle em análise.

Conclusão

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuna a iniciativa do Deputado Sarney Filho e encaminhamos nosso voto pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 81, de 2002, nos termos do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação que se segue.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Fernando Gabeira
Relator

PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Objetivos da Ação de Fiscalização

A ação de fiscalização decorrente da PFC nº 81, de 2002, visa:

I – fiscalizar os processos que originaram as concessões, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP -, de áreas para pesquisa e exploração de petróleo e gás natural em todo o território nacional, inclusive na plataforma continental, com o objetivo de verificar se os efeitos ambientais dessas atividades foram previamente avaliados e se os termos das concessões explicitam as obrigações dos concessionários quanto à proteção do meio ambiente natural e socioeconômico e à reparação de eventuais danos decorrentes de suas atividades;

II – fiscalizar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com o objetivo de verificar:

a) se os licenciamentos ambientais para realização de prospecções de petróleo e gás natural foram precedidos de estudos prévios de impacto ambiental e se esses estudos levaram em consideração as peculiaridades naturais e socioeconômicas das respectivas regiões;

b) se está sendo considerada, nos processos de licenciamento ambiental, a proximidade dos locais de prospecção de unidades de conservação e de áreas ou locais de importância ambiental, turística e pesqueira;

c) se o IBAMA está acompanhando – ou pretende acompanhar - as atividades de prospecção de petróleo e gás natural nas áreas concedidas pela ANP;

III – fiscalizar a empresa estatal Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras -, com o objetivo de verificar:

a) se as atividades de pesquisa de petróleo e gás nas diversas áreas concedidas a essa empresa, inclusive como integrante de consórcios, foram precedidas dos correspondentes licenciamentos ambientais;

b) quais as atividades, equipamentos, materiais e tecnologias utilizados na prospecção de petróleo e gás natural e quais os efeitos por eles provocados no meio ambiente natural e sócio-econômico das áreas objetos das prospecções;

c) se a Petrobras prevê, ou já realizou, a recuperação dos danos causados ao meio ambiente e a indenização pelos prejuízos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da realização de prospecções de petróleo e gás natural em alguma das áreas em que atua ou já atuou;

d) quais os valores previstos, dentro do orçamento da Petrobras, para cobrir despesas com a recuperação de danos ambientais e com indenizações a terceiros, decorrentes das atividades de pesquisa de petróleo e gás nas diversas áreas a ela concedidas pela ANP.

Procedimentos de obtenção e análise das informações

Este Relator sugere metodologia de trabalho a seguir discriminada, para implementar a PFC nº 81, de 2002.

1º Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pedido de realização de auditoria operacional na ANP, no IBAMA e na Petrobras, para levantar as seguintes informações:

I – na ANP:

- fiscalizar os processos que originaram as concessões de áreas para pesquisa e exploração de petróleo e gás natural em todo o território nacional, com o objetivo de verificar se os efeitos ambientais dessas atividades foram previamente avaliados e se os termos das concessões explicitam as obrigações dos concessionários quanto à proteção do meio ambiente natural e socioeconômico e à reparação de eventuais danos decorrentes de suas atividades;

II – no IBAMA:

a) se o licenciamento ambiental para realização de prospecções de petróleo e gás natural, nas diversas áreas concedidas pela ANP, foram precedidos dos respectivos estudos prévios de impacto ambiental e se esses estudos levaram em consideração as peculiaridades naturais e socioeconômicas de cada área e de seu entorno;

b) se o IBAMA está acompanhando – ou pretende acompanhar – as atividades de prospecção de petróleo e gás natural que estão sendo realizadas e

previstas, nas várias áreas concedidas ou que serão concedidas pela ANP, para verificar o cumprimento dos termos das respectivas licenças ambientais;

III – na Petrobras:

a) se as atividades de pesquisa de petróleo e gás nas várias áreas de que essa empresa detém concessão, foram precedidas dos correspondentes licenciamentos ambientais;

b) em que consistem as atividades de prospecção ou de pesquisa de petróleo e gás natural, quais os equipamentos, materiais e tecnologias utilizados e quais os efeitos por eles provocados no meio ambiente natural e socioeconômico das áreas em que são realizadas essas pesquisas;

c) se a Petrobras prevê, ou já realizou, a recuperação dos danos causados ao meio ambiente e a indenização pelos prejuízos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da realização de prospecções ou pesquisas de petróleo e gás natural nas áreas em que atua ou atuou;

d) quais os valores previstos, dentro do orçamento da Petrobras, para cobrir despesas com a recuperação de danos ambientais e com indenizações a terceiros, decorrentes das atividades de pesquisa de petróleo e gás nas áreas a ela concedidas pela ANP;

2º Realizar pelo menos duas audiências públicas com representantes da ANP, do IBAMA, da Petrobras e de representantes dos setores de turismo, de pesca e de entidades envolvidas com a proteção ao meio ambiente natural, para que sejam discutidos os processos de licitação e concessão de áreas para pesquisa e exploração de petróleo e gás natural, do licenciamento ambiental dessas atividades e das medidas adotadas para minimizar os efeitos ambientais delas decorrentes.

3º Analisar as informações obtidas pelo TCU e as conclusões das audiências públicas e elaboração de relatório final.

Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos

Conforme dispõe o art. 61, inciso III e a remissão nele feita ao art. 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para executar o Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentados, considera necessário o

assessoramento de dois Consultores Legislativos com conhecimento, respectivamente, da legislação ambiental e de aspectos técnicos relativos à pesquisa e exploração de petróleo e gás natural.

Serão necessários recursos financeiros que garantam a realização das audiências públicas, bem como para eventual deslocamento de parlamentares e consultores para inspeções in loco.

Prazo para a Realização dos Trabalhos

O Relator estima em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a realização dos levantamentos e análises descritos neste Plano de Trabalho, prazo este que deverá ser adaptado àquele necessário para a realização da auditoria operacional pelo TCU.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Fernando Gabeira
Relator